



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 17 de março de 2020

Ofício nº 196/2020

Senhora Presidente


Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5757, de 17 de março de 2020 - Projeto de Lei nº 97/2019;
- Lei nº 5758, de 17 de março de 2020 - Projeto de Lei nº 98/2019.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>19/03/2020</u>
Hora: <u>14:56</u>
 Assinatura





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5758, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Projeto de Lei nº 98/2019

Autor: Vereador Glauco Spinelli Jannuzzi

Denomina-se Rua Eduardo Rodrigues de Camargo a via pública localizada no bairro Guamirim "Rainha da Paz", e dá outras providências.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5758

Art. 1º Fica denominada Rua Eduardo Rodrigues de Camargo a via pública localizada no bairro Guamirim "Rainha da Paz", conforme croqui em anexo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de março de 2020.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



58



[Handwritten signature]



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador 320032003800390030003A00540052004100

REPÚBLICA DE CAMARGO